



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 22 de Agosto de 2000

IV  
Série

Número 68

## Suplemento

### Sumário

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DA MADEIRA**

MADAMBUS - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, LDA.  
Contrato de sociedade

MARAIS - EMBARCAÇÕES DE RECREIO, LDA.  
Contrato de sociedade

MARIZ - GESTÃO E INVESTIMENTOS, LDA.  
Alteração de pacto social

MAROWAK - SERVIÇOS DE CONSULTORIA, LDA.  
Contrato de sociedade

MILANIL - S.G.P.S., LDA.  
Contrato de sociedade

MORTLAKE - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LIMITADA  
Contrato de sociedade

VECCHIO - SERVIÇOS DE CONSULTORIA, LDA.  
Contrato de sociedade

WINNING BET - SERVIÇOS E MARKETING, LDA.  
Contrato de sociedade

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL  
PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DA MADEIRA****MADAMBUS - COMÉRCIO INTERNACIONAL E  
SERVIÇOS, LDA.**

Número de matrícula: 05101;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511146612;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data de apresentação: Ap. 09/000607

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que entre "Companhia de Seguros Tranquilidade - Vida, S.A.", "Companhia de Seguros Tranquilidade, S.A.", "Tranquilidade - Participações e Investimentos, S.G.P.S., Unipessoal, Lda."; "Esumédica - Prestação de Cuidados Médicos, S.A.", "Espírito Santo, Companhia de Seguros, S.A." e "Nielton, S.A.", foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato em apêndice.

**Artigo Primeiro**

\_\_\_ A sociedade adopta a denominação de «MADAMBUS - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS LDA», tem sede na Rua Trinta e Um de Janeiro, número oitenta e um-A, quinto andar, letra E, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, e durará por tempo indeterminado. \_\_\_\_\_

§ único - Por simples decisão ou deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo Concelho ou Concelho limítrofe. \_\_\_

**Artigo Segundo**

\_\_\_ O seu objecto social é: "*Cumissões, consignações e representações. Importação e exportação: Compra pura revenda de bens de equipamento; Compra e venda de imóveis e/ou suas frações autónomas e revenda dos adquiridos para esse fim; Administração de bens imóveis; Prestação de serviços de marketing, publicidade, consultadoria e prospecção de mercados nacionais e internacionais; Prestação de serviços de consultadoria económica e contabilística. Prestação de serviços nas áreas de projectos de informática, de engenharia civil e de arquitectura; Prestação de serviços de administração, comercialização ou marketing de hotéis e apartamentos turísticos; Construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários e hoteleiros fora do território nacional; Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; Gestão da carteira própria de títulos*". \_\_\_\_\_

**Artigo Terceiro**

\_\_\_ Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá ainda realizar investimentos através da coligação com ou participação em outras empresas ou sociedades, ainda quando reguladas por leis especiais, incluindo agrupamentos complementares de empresas e mesmo que o objecto destas não tenha qualquer relação directa ou indirecta com o seu. \_\_\_\_\_

**Artigo Quarto**

\_\_\_ O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado pelas seguintes quotas: \_\_\_\_\_  
- uma do valor nominal de quatro mil e quinhentos euros, pertencente à sócia "Companhia de Seguros Tranquilidade - Vida, S.A.", e \_\_\_\_\_  
- cinco dos valores nominais de cem euros, cada, pertencentes uma a cada das sócias: "Companhia de Seguros Tranquilidade, S.A.", "Tranquilidade - Participações e Investimentos, SGPS, Unipessoal, Lda", "Esumédica - Prestação

de Cuidados Médicos, S.A.", "Espírito Santo, Companhia de Seguros, S.A.", e "Nielton S.A.". \_\_\_\_\_

**Artigo Quinto**

\_\_\_ O exercício social terá início a um de Novembro e encerramento a trinta e um de Outubro. \_\_\_\_\_

**Artigo Sexto**

\_\_\_ Por deliberação da Assembleia Geral, poderá decidir-se a distribuição antecipada de dividendos. \_\_\_\_\_

**Artigo Sétimo**

\_\_\_ Por deliberação da Assembleia Geral, deverá qualquer dos sócios efectuar Prestações Suplementares, até ao montante global de três milhões de euros, na proporção das respectivas quotas. \_\_\_\_\_

**Artigo Oitavo**

1 - A gerência da sociedade, assim como a sua representação activa ou passiva, pertence a dois ou mais gerentes que serão nomeados e/ou destituídos em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

2 - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de dois gerentes.

**Artigo Nono**

\_\_\_ A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não, nos termos e para efeitos do artigo 252º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários à prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato. \_\_\_\_\_

**Artigo Décimo**

\_\_\_ A representação voluntária do sócio pode ser deferida a quaisquer pessoas de sua livre escolha. \_\_\_\_\_

**Artigo Décimo Primeiro**

\_\_\_ É permitido à sociedade deliberar a aquisição ou amortização de quotas dos sócios desde que totalmente liberadas sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos: \_\_\_\_\_

- a) - Por interdição ou falecimento de qualquer sócio; \_\_\_\_\_
- b) - Por acordo dos respectivos titulares; \_\_\_\_\_
- c) - Quando as quotas sejam penhoradas, arrestadas, arroladas ou por qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja o de inventário, e estiver para se proceder ou se estiver já à arrematação, ou venda judicial; \_\_\_\_\_
- d) - Por insolvência ou falência dos sócios titulares; \_\_\_\_\_
- e) - Quando em caso de divórcio a quota não seja adjudicada exclusivamente ao respectivo titular. \_\_\_\_\_

**Artigo Décimo Segundo**

1 - Salvo deliberação em contrário, o preço da amortização será o valor nominal da quota acrescido de qualquer outro fundo que se provar pertencer-lhe apurado pelo último balanço geral aprovado, devendo o respectivo pagamento ser feito em cinco prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira sessenta dias a contar da data da respectiva deliberação social. \_\_\_\_\_

2 - A amortização considerar-se-á efectuada mediante o depósito na "Caixa Geral de Depósitos, S.A.", à ordem de quem de direito, do valor da mesma amortização ou pagamento da primeira prestação. \_\_\_\_\_

**Artigo Décimo Terceiro**

1 - O direito dos sócios à informação deverá ser exercido mediante aviso prévio de oito dias, por carta registada, com aviso de recepção, a enviar para a sede da sociedade, na qual se deverá indicar os elementos contabilísticos ou outros que se

pretendem examinar e, caso disso, a identificação do perito que o acompanhará, e o período de tempo necessário para o referido exame. \_\_\_\_\_

2- O direito à informação para além das Assembleias Gerais, não pode ser exercido por cada sócio mais do que duas vezes por ano civil. \_\_\_\_\_

3 - O exercício do direito à informação, conforme o disposto nos números anteriores, não deverá afectar o normal funcionamento da empresa, devendo pautar-se por critérios de razoabilidade e boa fé. \_\_\_\_\_

#### DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes: Dr. Luis Frederico Redondo Lopes, Srº

Pedro Guilherme Beauvillain de Brito e Cunha, solteiros, maiores, Dr. Claude Emile André Filhuc, Dr. Luis Miguel Matos Amaral Maria Ribeiro e Dr. António Aires Moreira Pinto Ferreira, casados, todos com domicílio profissional na Avenida da Liberdade, número 230, Lisboa, e ainda: Srº Bruno Sá Figueira, ora outorgante e Dra. Gisela da Conceição Rocha Xavier Martins, solteira, maior, ambos com domicílio profissional na Rua 31 de Janeiro, número 81- A, 5º andar, letra E. Funchal. \_\_\_\_\_

2 - Ficam, desde já, os gerentes da sociedade, Dr. Luis Frederico Redondo Lopes e Dr. Luis Miguel Matos Amaral Maria Ribeiro, autorizados a levantar, em nome desta, o capital da sociedade, depositado no Banco, para fazer face às despesas correntes de instalação e funcionamento da sociedade. \_\_\_\_\_

Funchal, 17 de Junho de 2000.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

### MARAIS - EMBARCAÇÕES DE RECREIO, LDA.

Número de matrícula: 05032;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511149638;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data de apresentação: Ap. 41/20000515

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que entre "NEWAQ - DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA A INDÚSTRIA TEXTIL, LDA." e "JORGE JOÃO DE ABREU FARIA", foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato.

#### Artigo Primeiro

##### Firma e duração

A sociedade adopta a firma "MARAIS - EMBARCAÇÕES DE RECREIO LDA" e durará por tempo indeterminado, a contar desta data. ...

#### Artigo Segundo

##### Sede

1. A sociedade tem sede na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Forum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

2. Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro. \_\_\_\_\_

#### Artigo Terceiro

##### Objecto

A sociedade tem por objecto: 1. As actividades próprias da marinha de recreio, incluindo o aluguer e cessão a qualquer título oneroso de embarcações de recreio e material conexo. 2. A prestação de serviços de

natureza técnica às mesmas embarcações e a consultadoria económica nesta área. 3. A actividade de marketing, prospecção e agenciamento de barcos. \_\_\_\_\_

#### Artigo Quarto

##### Participações

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins. \_\_\_\_\_

#### Artigo Quinto

##### Capital social

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: \_\_\_\_\_

- Uma do valor nominal de quatro mil e quinhentos euro, pertencente à sócia "NEWAQ - DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL, LDA"; e \_\_\_\_\_

-) Uma do valor nominal de quinhentos euros, pertencente ao sócio JORGE JOÃO DE ABREU FARIA. \_\_\_\_\_

#### Artigo Sexto

##### Transmissão de quotas

1. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios. \_\_\_\_\_

2. A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_

3. Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social. \_\_\_\_\_

4. A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sétimo. \_\_\_\_\_

5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro; a contrapartida da amortização ou aquisição será equivalente ao valor nominal da quota. \_\_\_\_\_

#### Artigo Sétimo

##### Amortização de quotas

1. Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: \_\_\_\_\_

a) Acordo com o sócio; \_\_\_\_\_

b) Falência do titular da quota, judicialmente declarada; \_\_\_\_\_

c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota; \_\_\_\_\_

d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade; \_\_\_\_\_

e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo sexto, bem como das deliberações da Assembleia Geral; \_\_\_\_\_

2. A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização. \_\_\_\_\_

**Artigo Oitavo****Obrigações**

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei. \_\_\_\_\_

**Artigo Nono****Gerência**

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios. \_\_\_\_

2. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios. \_\_\_\_\_

4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos; \_

5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada: \_\_\_\_\_

a) Pela assinatura de qualquer dos seus gerentes; \_\_\_\_\_

b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo. \_

6. Aos gerentes fica, expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

7. Ficam, desde já, nomeados como gerentes, o Sr. Roberto Carlos de Castro Abreu e o Sr. João José de Freitas Rodrigues, ambos solteiros, maiores, e com domicílio profissional na Avenida Arriaga, número 77, Edifício Marina Forum, 6º andar, sala 605, freguesia da Sé, concelho do Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos. \_\_\_\_\_

**Artigo Décimo****Assembleias gerais**

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias. \_\_\_\_\_

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. \_\_\_\_\_

3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos.

**Artigo Décimo Primeiro****Resultados do exercício**

1. O exercício social coincide com o ano civil. \_\_\_\_\_

2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. \_\_\_\_\_

3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral. \_\_\_\_\_

4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros.

**DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

A sociedade, a partir desta data, assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando, desde já, a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais.

Funchal, 19 de Junho de 2000.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

**MARIZ - GESTÃO E INVESTIMENTOS, LDA.**

Número de matrícula: 00304;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511043899;  
Número de inscrição: 11;  
Número e data de apresentação: Ap. 10/20000523

Maria Elisabete da Conceição Costa, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 2.º do contrato que em consequência ficou com a seguinte redacção:

**Artigo 2º****(Objecto)**

A sociedade tem por objecto: 1. A venda, distribuição e ou a produção de produtos alimentícios para fins medicinais ou não. 2. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica; 3. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional e a actividade de trading. 4. A importação e exportação. 5. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 6. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza. 7. A gestão da sua carteira de títulos. 8. De compra de imóveis para revenda. 9. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor. \_\_\_\_\_

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 17 de Junho de 2000.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**MAROWAK - SERVIÇOS DE CONSULTORIA, LDA.**

Número de matrícula: 05096/000606;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511157240;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data de apresentação: Ap. 20/20000606

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que entre "Worldwide Management Services, Inc" e "Multi - Corporate Management, Inc", foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato.

**ARTIGO PRIMEIRO****(Denominação e sede)**

UM - A sociedade adopta a denominação de "MAROWAK - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LDA", tem a sua sede na Rua João Távira, número vinte e dois, segundo F, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

DOIS - Por simples deliberação da gerência, a sociedade pode abrir, manter, transferir ou encerrar agências, escritórios, estabelecimentos, delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede nos termos da lei. \_\_\_\_\_

**ARTIGO SEGUNDO****(Objecto)**

O objecto social consiste na "actividade de prestação de serviços de consultoria económica, contabilística e empresarial; gestão da carteira própria de títulos; actividade de comissões e representações; actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados, comércio, importação e exportação de produtos manufacturados, bem como de todo o tipo de matérias primas; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor e outros direitos conexos". \_\_\_\_\_

**ARTIGO TERCEIRO****(Outras finalidades)**

A sociedade pode, através da gerência e sob qualquer forma legal ou contratual, associar-se a terceiros, nomeadamente para formar sociedades ainda que com diferente objecto, incluindo as reguladas por leis especiais e ainda que com sede fora de Portugal, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como adquirir e alienar participações no capital de outras sociedades. \_\_\_\_\_

**ARTIGO QUARTO****(Capital social e Prestações Suplementares)**

UM - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de *cinco mil euros*, representado por duas quotas, que pertencem: \_\_\_\_\_

- uma, do valor de dois mil e quinhentos euros, à sócia «WORLDWIDE MANAGEMENT SERVICES, INC.»; e \_\_\_\_\_

- uma, do valor de dois mil e quinhentos euros, à sócia «MULTI-CORPORATE MANAGEMENT, INC.». \_\_\_\_\_

DOIS - Os sócios podem deliberar a exigência de prestações suplementares até ao décuplo do capital social inicial e nas demais condições que forem deliberadas.

**ARTIGO QUINTO****(Transmissão de quotas)**

UM - A cessão total ou parcial, inter-vivos, depende sempre do prévio consentimento da sociedade, salvo se for entre sócios, ou entre estes e seus ascendentes ou descendentes, ou sociedades em que detenham participação social maioritária ou que participem maioritariamente no capital social do cedente. \_\_\_\_\_

**ARTIGO SEXTO****(Amortização de quotas)**

UM - A sociedade pode amortizar uma quota sem o consentimento do respectivo titular quando tenha ocorrido um dos factos a seguir enumerados: \_\_\_\_\_

a) - Fraude, acção ou omissão devidamente comprovadas, lesivas dos direitos e bom nome da sociedade e dos sócios; \_\_\_\_\_

b) - Falência ou insolvência do titular de quaisquer das quotas sociais, ou submissão a processo preventivo ou concordatário, bem como, quanto a estas, confisco, arresto ou outro procedimento cautelar não contestado e, ainda, arrematação, adjudicação judicial, venda em execução ou transferência da sua titularidade, imposta por meio legal ou administrativo; \_\_\_\_\_

c) - Condenação do sócio em processo judicial movido pela sociedade; \_\_\_\_\_

d) - Falecimento, interdição ou inabilitação de sócio ou cônjuge, ou dissolução.

DOIS - A amortização é precedida de deliberação da Assembleia Geral, que constate a verificação dos respectivos pressupostos legais e contratuais e torna-se eficaz através de declaração dirigida ao sócio afectado. \_\_\_\_\_

TRÊS - Salvo acordo das partes em contrário, a contrapartida da amortização é o valor de liquidação da quota determinado nos termos do artigo 1021º do Código Civil, com referência ao momento da deliberação, por um Revisor Oficial de Contas, designado por mútuo acordo, ou, na falta deste e decorridos oito dias sobre a primeira solicitação escrita de uma das partes para a referida designação por mútuo acordo, pelo Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa que designará um árbitro único, devendo o respectivo pagamento ser fraccionado em duas prestações, pagáveis, respectivamente, decorridos seis meses e um ano, após a fixação definitiva dessa contrapartida. \_\_\_\_\_

**ARTIGO SÉTIMO****(Aquisição de quotas próprias)**

Os sócios podem deliberar a aquisição pela sociedade de quotas próprias, dentro dos limites legais. \_\_\_\_\_

**ARTIGO OITAVO****(Direito dos sócios aos lucros)**

UM - Por deliberação da Assembleia Geral pode ser dado ao lucro o destino que for deliberado. \_\_\_\_\_

DOIS - A gerência poderá fazer aos sócios adiantamentos sobre os lucros. \_\_\_\_\_

**ARTIGO NONO****(Gerência)**

UM - A gerência da sociedade pertence à pessoa ou pessoas que forem designadas gerentes, com ou sem remuneração e caução, por deliberação dos sócios. \_\_\_\_\_

DOIS - A remuneração dos gerentes pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade. \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO****(Atribuições e competências da gerência)**

UM - A gerência tem por atribuições, designadamente: \_\_\_\_\_

a) - A prática de todos os actos de gestão necessários ao prosseguimento do objecto social; \_\_\_\_\_

b) - Adquirir, prometer adquirir, permutar quaisquer participações sociais, bens móveis, imóveis e direitos sobre eles, assim como vender, prometer vender participações sociais, móveis, imóveis ou direitos, incluindo veículos automóveis; \_\_\_\_\_

c) - Abrir contas bancárias, passar cheques, contrair empréstimos, inclusive por suprimento dos sócios, realizar quaisquer operações de crédito e praticar outros actos que não sejam vedados por lei, podendo, ainda, contrair empréstimos que impliquem garantia hipotecária ou penhor mercantil, conceder avales ou cauções, sem prévia aprovação em Assembleia Geral; \_\_\_\_\_

d) - Negociar e outorgar nos termos que julgar convenientes, todos os contratos no âmbito das atribuições anteriormente especificadas; \_\_\_\_\_

e) - Confessar, desistir ou transigir em quaisquer litígios ou pendências, ainda que não tenham atingido base judicial; \_\_\_\_\_

f) - Comprometer a sociedade em árbitros; \_\_\_\_\_

g) - Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei, pelos presentes estatutos ou por expressa deliberação em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

**DOIS** - Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um gerente ou de um procurador com poderes para o efeito. \_\_\_\_\_

**TRÊS** - A gerência, pelo modo adequado a obrigar a sociedade, pode constituir procurador ou procuradores da mesma sociedade para actos ou categorias de actos especificados nas respectivas procurações, salvo se o procurador for designado por deliberação dos sócios, caso em que bastará a intervenção de um gerente para outorgar ou conferir o respectivo instrumento. \_\_\_\_\_

**QUATRO** - Os gerentes podem delegar em algum ou em alguns deles competência para determinados negócios ou espécie de negócios. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Assembleias Gerais)

**UM** - Sem prejuízo dos casos em que a lei ou os estatutos exijam ou possibilitem outros requisitos, as Assembleias Gerais são convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, expedidas com, pelo menos, quinze dias de antecedência. \_\_\_\_\_

**DOIS** - As convocatórias para as Assembleias Gerais destinadas a aprovar o balanço e contas anuais da sociedade e desde que aquelas sejam legalmente exigíveis para o efeito, devem ser acompanhadas de um exemplar dos mesmos. \_\_\_\_\_

**TRÊS** - Os sócios podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais, sejam ordinárias, extraordinárias ou universais, ou em deliberações por escrito, por qualquer pessoa que entenda constituir sua mandatária, inclusive terceiros estranhos à sociedade, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito, enquanto não for revogado. A representação é feita por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

**UM** - A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos na lei. \_\_\_\_\_

**DOIS** - Por deliberação unânime dos sócios, pode determinar-se que todo o património activo e passivo da sociedade dissolvida seja transmitido para algum ou alguns sócios, contanto que a transmissão seja precedida de acordo escrito de todos os credores da sociedade. \_\_\_\_\_

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**UM** - Transitoriamente e até deliberação em contrário, são, desde já, designados gerentes os Senhores Duarte Mateus de Andrade Albuquerque Bettencourt de Athayde, solteiro, maior; Leonor Gomes de Oliveira Xavier Navarro, casada, ambos com domicílio profissional na Avenida da Liberdade, número cento e quarenta e quatro, sétimo andar, esquerdo, em Lisboa e Maria do Carmo de Matos Natividade, já identificada, todos sem remuneração. \_\_\_\_\_

**DOIS** - Qualquer gerente pode, desde já, por qualquer das formas de obrigar a sociedade, proceder ao levantamento do saldo da conta de depósito, no "Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, S.A.", correspondente ao capital social. \_\_\_\_\_

**TRÊS** - A gerência, nos termos em que obrigar a sociedade, pode destinar, total ou parcialmente, o valor correspondente ao capital social à satisfação dos encargos da sociedade, nomeadamente: \_\_\_\_\_

a) - pagamento da renda ou do preço de aquisição da sede e delegações; \_\_\_\_\_

b) - pagamento de salários e remunerações; \_\_\_\_\_

c) - pagamento da aquisição e utilização de material e equipamentos; \_\_\_\_\_

d) - aquisição e alienação de participações sociais; \_\_\_\_\_

e) - aquisição e arrendamento de imóveis para exercício da actividade; \_\_\_\_\_

f) - honorários de advogados, consultores e outros prestadores de serviços. \_\_\_\_\_

**QUATRO** - A sociedade assume, após a data do seu registo definitivo, os actos e negócios que entre a data desta escritura e aquela forem celebrados pela gerência em seu nome, no âmbito da sua competência, considerando-se os mesmos, expressa e retroactivamente, ratificados na data do referido registo. \_\_\_\_\_

Funchal, 16 de Junho de 2000.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### MILANIL - S.G.P.S., LDA.

Número de matrícula: 05076;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511154933;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data de apresentação: Ap. 38/20000526

Maria Elisabete da Conceição Costa, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre "FITECO LIMITADA" e "HOGAN INVESTMENTS LIMITED", foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato.

#### ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "MILANIL - SGPS LDA". \_\_\_\_\_

#### ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais de outras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem a sede social à Rua da Alfândega, número setenta e oito, segundo andar, sala E, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma à sócia, "FITECO LIMITADA" e outra à sócia, "HOGAN INVESTMENTS LIMITED". \_\_\_\_\_

#### ARTIGO QUINTO

(Cessão de Quotas)

A cessão de quotas a favor de sócios, ou não sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO SEXTO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. \_\_\_\_\_

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.

3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberação dos sócios. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição dos Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. \_\_\_\_\_

2. Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO OITAVO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que forem nomeados em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. \_\_\_\_\_

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em Juízo ou fora dele, activa e passivamente. \_\_\_\_\_

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: \_\_\_\_\_

a) - Pela assinatura de um gerente: \_\_\_\_\_

b) - Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. \_\_\_\_\_

5. Aos gerentes fica, expressamente, vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO NONO

(Dissolução e Liquidação)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos termos da lei, sendo liquidatários os gerentes. \_\_\_\_\_

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

UM - Fica designado como Revisor Oficial de Contas, nos termos do artigo 10, número 2, do DL 495/88, de 30 de Dezembro, o Dr. Adriano João Velosa Ferreira, casado, residente na Estrada Monumental, número 268, Funchal, inscrito sob o número trezentos na Lista da Câmara dos Revisores Oficiais de Contas, e como suplente o Dr. Manuel António Neves, casado, residente na Urbanização Quintinha, lote 304, R/C, Direito, Cotovia, Sesimbra, inscrito sob o número seiscentos vinte e cinco, da mesma lista. \_\_\_\_\_

DOIS - Fica, desde já, nomeada gerente Maria Clara de Freitas Bazenga Vieira e Teixeira, casada, com domicílio profissional na Rua da Alfândega, número 78, 2º andar, sala E, no Funchal. \_\_\_\_\_

TRÊS - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando a gerente nomeada autorizada a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, S.A." (Sucursal Financeira Exterior), referente ao depósito, naquela Instituição, do capital social, constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

QUATRO - A sociedade poderá começar a operar imediatamente, ainda em processo de registo, através de procurador ou procuradores. \_\_\_\_\_

Funchal, 21 de Junho de 2000.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

### MORTLAKE - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LIMITADA

Número de matrícula: 05087/000529;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511120400;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data de apresentação: Ap. 21/000529

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que entre "Glencove Corporation I - Gestão e Investimentos (Sociedade Unipessoal), Lda." e "Glencove Corporation II - Gestão e Investimentos (Sociedade Unipessoal), Lda.", foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### Artigo Primeiro

Firma e duração

A sociedade adopta a firma "MORTLAKE - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA" e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

#### Artigo Segundo

Sede

1. A sociedade tem sede na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Forum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

2. Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro. \_\_\_\_\_

#### Artigo Terceiro

Objecto

A sociedade tem por objecto: 1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 2. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 3. A actividade de importação e exportação de qualquer espécie de mercadorias, bem como, a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais dessas mercadorias. 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 5. A gestão da sua carteira de títulos. 6. De compra de imóveis para revenda. 7. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor.

#### Artigo Quarto

Participações

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins. \_\_\_\_\_

## Artigo Quinto

## Capital social

O capital social é de CINCO MIL EUROS, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e está representado por duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, cada pertencentes uma a cada sócia, "GLENCOVE CORPORATION I - GESTÃO E INVESTIMENTOS (SOCIEDADE UNIPESSOAL) LDA" e "GLENCOVE CORPORATION II - GESTÃO E INVESTIMENTOS (SOCIEDADE UNIPESSOAL) LDA". \_\_\_\_\_

## Artigo Sexto

## Transmissão de quotas

1. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios. \_\_\_\_\_
2. A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_
3. Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social. \_\_\_\_\_
4. A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sétimo. \_\_\_\_\_
5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro; a contrapartida da amortização ou aquisição será equivalente ao valor nominal da quota. \_\_\_\_\_

## Artigo Sétimo

## Amortização de quotas

1. Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: \_\_\_\_\_
  - a) Acordo com o sócio; \_\_\_\_\_
  - b) Falência do titular da quota, judicialmente declarada; \_\_\_\_\_
  - c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota; \_\_\_\_\_
  - d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade; \_\_\_\_\_
  - e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo sexto, bem como das deliberações da Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
2. A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização. \_\_\_\_\_

## Artigo Oitavo

## Obrigações

\_\_\_\_\_ A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei. \_\_\_\_\_

## Artigo Nono

## Gerência

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios. \_\_\_\_\_
2. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_
3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a

prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios. \_\_\_\_\_

4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos. \_\_\_\_\_
5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada: \_\_\_\_\_
  - a) Pela assinatura de qualquer dos seus gerentes; \_\_\_\_\_
  - b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo. \_\_\_\_\_
6. Aos gerentes fica, expressamente, vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_
7. Ficam, desde já, nomeados como gerentes, o Sr. Roberto Carlos

de Castro Abreu e o Sr. João José de Freitas Rodrigues, ambos solteiros, maiores, e com domicílio profissional na Avenida Arriaga, número 77, Edifício Marina Forum, 6º andar, sala 605, freguesia da Sé, concelho do Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos. \_\_\_\_\_

## Artigo Décimo

## Assembleias gerais

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias. \_\_\_\_\_
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. \_\_\_\_\_
3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos. \_\_\_\_\_

## Artigo Décimo Primeiro

## Resultados do exercício

1. O exercício social coincide com o ano civil. \_\_\_\_\_
2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. \_\_\_\_\_
3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral. \_\_\_\_\_
4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros. \_\_\_\_\_

## DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A sociedade, a partir desta data, assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando, desde já, a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais. \_\_\_\_\_

Funchal, 15 de Junho de 2000.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível



**VECCHIO - SERVIÇOS DE CONSULTORIA, LDA.**

Número de matrícula: 05068;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511144512;  
 Número de inscrição: 1;  
 Número e data de apresentação: Ap. 01/20000525

Maria Elisabete da Conceição Costa, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre "Worldwide Management Services, Inc" e "Multi - Corporate Management, Inc", foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato.

**ARTIGO PRIMEIRO****(Denominação e sede)**

UM - A sociedade adopta a denominação de "VECCHIO - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LDA", tem a sua sede na Rua João Távira, número vinte e dois, segundo F, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

DOIS - Por simples deliberação da gerência, a sociedade pode abrir, manter, transferir ou encerrar agências, escritórios, estabelecimentos, delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede nos termos da lei. \_\_\_\_\_

**ARTIGO SEGUNDO****(Objecto)**

O objecto social consiste na "actividade de prestação de serviços de consultoria económica, contabilística e empresarial; gestão da carteira própria de títulos; actividade de comissões e representações; actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados, comércio, importação e exportação de produtos manufacturados, bem como de todo o tipo de matérias primas; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor e outros direitos conexos". \_\_\_\_\_

**ARTIGO TERCEIRO****(Outras finalidades)**

A sociedade pode, através da gerência e sob qualquer forma legal ou contratual, associar-se a terceiros, nomeadamente para formar sociedades ainda que com diferente objecto, incluindo as reguladas por leis especiais e ainda que com sede fora de Portugal, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como adquirir e alienar participações no capital de outras sociedades. \_\_\_\_\_

**ARTIGO QUARTO****(Capital social e Prestações Suplementares)**

UM - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por duas quotas, que pertencem: \_\_\_\_\_

- uma do valor de dois mil e quinhentos euros, à sócia «WORLDWIDE MANAGEMENT SERVICES, INC.»; e \_\_\_\_\_

- outra do valor de dois mil e quinhentos euros, à sócia «MULTI-CORPORATE MANAGEMENT, INC.»; \_\_\_\_\_

DOIS - Os sócios podem deliberar a exigência de prestações suplementares até ao décuplo do capital social inicial e nas demais condições que forem deliberadas.

**ARTIGO QUINTO****(Transmissão de quotas)**

UM - A cessão total ou parcial, inter-vivos, depende sempre do prévio consentimento da sociedade, salvo se for entre sócios, ou entre estes e seus ascendentes ou descendentes, ou sociedades em que detenham participação social maioritária ou que participem maioritariamente no capital social do cedente. \_\_\_\_\_

**ARTIGO SEXTO****(Amortização de quotas)**

UM - A sociedade pode amortizar uma quota sem o consentimento do respectivo titular quando tenha ocorrido um dos factos a seguir enumerados: \_\_\_\_\_

a) - Fraude, acção ou omissão devidamente comprovadas, lesivas dos direitos e bom nome da sociedade e dos sócios; \_\_\_\_\_

b) - Falência ou insolvência do titular de quaisquer das quotas sociais, ou submissão a processo preventivo ou concordatário, bem como, quanto a estas, confisco, arresto ou outro procedimento cautelar não contestado e, ainda, arrematação, adjudicação judicial, venda em execução ou transferência da sua titularidade, imposta por meio legal ou administrativo; \_\_\_\_\_

c) - Condenação do sócio em processo judicial movido pela sociedade; \_\_\_\_\_

d) - Falecimento, interdição ou inabilitação de sócio ou cônjuge, ou dissolução.

DOIS - A amortização é precedida de deliberação da Assembleia Geral, que constate a verificação dos respectivos pressupostos legais e contratuais e torna-se eficaz através de declaração dirigida ao sócio afectado. \_\_\_\_\_

TRÊS - Salvo acordo das partes em contrário, a contrapartida da amortização é o valor de liquidação da quota determinado nos termos do artigo 1021º do Código Civil, com referência ao momento da deliberação, por um Revisor Oficial de Contas, designado por mútuo acordo, ou, na falta deste e decorridos oito dias sobre a primeira solicitação escrita de uma das partes para a referida designação por mútuo acordo, pelo Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa que designará um árbitro único, devendo o respectivo pagamento ser fraccionado em duas prestações, pagáveis, respectivamente, decorridos seis meses e um ano, após a fixação definitiva dessa contrapartida. \_\_\_\_\_

**ARTIGO SÉTIMO****(Aquisição de quotas próprias)**

Os sócios podem deliberar a aquisição pela sociedade de quotas próprias, dentro dos limites legais. \_\_\_\_\_

**ARTIGO OITAVO****(Direito dos sócios aos lucros)**

UM - Por deliberação da Assembleia Geral pode ser dado ao lucro o destino que for deliberado. \_\_\_\_\_

DOIS - A gerência poderá fazer aos sócios adiantamentos sobre os lucros. \_\_\_\_\_

**ARTIGO NONO****(Gerência)**

UM - A gerência da sociedade pertence à pessoa ou pessoas que forem designadas gerentes, com ou sem remuneração e caução, por deliberação dos sócios. \_\_\_\_\_

DOIS - A remuneração dos gerentes pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade. \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO****(Atribuições e competências da gerência)**

UM - A gerência tem por atribuições, designadamente: \_\_\_\_\_

a) - A prática de todos os actos de gestão necessários ao prosseguimento do objecto social; \_\_\_\_\_

b) - Adquirir, prometer adquirir, permutar quaisquer participações sociais, bens móveis, imóveis e direitos sobre eles, assim como vender, prometer vender participações sociais, móveis, imóveis ou direitos, incluindo veículos automóveis;

c) - Abrir contas bancárias, passar cheques, contrair empréstimos, inclusive por suprimento dos sócios, realizar quaisquer operações de crédito e praticar outros actos que não sejam vedados por lei, podendo, ainda, contrair empréstimos

que impliquem garantia hipotecária ou penhor mercantil, conceder avales ou cauções, sem prévia aprovação em Assembleia Geral: \_\_\_\_\_

d) - Negociar e outorgar, nos termos que julgar convenientes, todos os contratos no âmbito das atribuições anteriormente especificadas; \_\_\_\_\_

e) - Confessar, desistir ou transigir em quaisquer litígios ou pendências, ainda que não tenham atingido base judicial; \_\_\_\_\_

f) - Comprometer a sociedade em árbitros; \_\_\_\_\_

g) - Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei, pelos presentes estatutos ou por expressa deliberação em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

**DOIS** - Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um gerente ou de um procurador com poderes para o efeito. \_\_\_\_\_

**TRÊS** - A gerência, pelo modo adequado a obrigar a sociedade, pode constituir procurador ou procuradores da mesma sociedade para actos ou categorias de actos especificados nas respectivas procurações, salvo se o procurador for designado por deliberação dos sócios, caso em que bastará a intervenção de um gerente para outorgar ou conferir o respectivo instrumento. \_\_\_\_\_

**QUATRO** - Os gerentes podem delegar em algum ou em alguns deles competência para determinados negócios ou espécie de negócios. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleias Gerais)

**UM** - Sem prejuízo dos casos em que a lei ou os estatutos exijam ou possibilitem outros requisitos, as Assembleias Gerais são convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, expedidas com, pelo menos, quinze dias de antecedência. \_\_\_\_\_

**DOIS** - As convocatórias para as Assembleias Gerais destinadas a aprovar o balanço e contas anuais da sociedade e desde que aquelas sejam legalmente exigíveis para o efeito, devem ser acompanhadas de um exemplar dos mesmos. \_\_\_\_\_

**TRÊS** - Os sócios podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais, sejam ordinárias, extraordinárias ou universais, ou em deliberações por escrito, por qualquer pessoa que entendam constituir sua mandatária, inclusive terceiros estranhos à sociedade, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito, enquanto não for revogado. A representação é feita por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

**UM** - A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos na lei. \_\_\_\_\_

**DOIS** - Por deliberação unânime dos sócios, pode determinar-se que todo o património activo e passivo da sociedade dissolvida seja transmitido para algum ou alguns sócios, contanto que a transmissão seja precedida de acordo escrito de todos os credores da sociedade. \_\_\_\_\_

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**UM** - Transitoriamente e até deliberação em contrário, são, desde já, designados gerentes os Senhores Michele Bianco, divorciado, natural de Roma, Itália, residente em Roma, na Via Giovanni Antonelli, número cinquenta e Maria do Carmo de Matos Natividade, já identificada, todos sem remuneração. \_\_\_\_\_

**DOIS** - Qualquer gerente pode, desde já, por qualquer das formas de obrigar a sociedade, proceder ao levantamento do saldo da conta de depósito, no "Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, S.A.", correspondente ao capital social. \_\_\_\_\_

**TRÊS** - A gerência, nos termos em que obrigar a sociedade, pode destinar, total ou parcialmente, o valor correspondente ao capital social à satisfação dos encargos da sociedade, nomeadamente: \_\_\_\_\_

a) - pagamento da renda ou do preço de aquisição da sede e delegações; \_\_\_\_\_

b) - pagamento de salários e remunerações; \_\_\_\_\_

c) - pagamento da aquisição e utilização de material e equipamentos; \_\_\_\_\_

d) - aquisição e alienação de participações sociais; \_\_\_\_\_

e) - aquisição e arrendamento de imóveis para exercício da actividade; \_\_\_\_\_

f) - honorários de advogados, consultores e outros prestadores de serviços. \_\_\_\_\_

**QUATRO** - A sociedade assume, após a data do seu registo definitivo, os actos e negócios que entre a data desta escritura e aquela forem celebrados pela gerência em seu nome, no âmbito da sua competência, considerando-se os mesmos, expressa e retroactivamente, ratificados na data do referido registo. \_\_\_\_\_

Funchal, 20 de Junho de 2000.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### WINNING BET - SERVIÇOS E MARKETING, LDA.

Número de matrícula: 05164;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511128347;

Número de inscrição: 1;

Número e data de apresentação: Ap. 20/20000704

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que entre "MOFFGROVE INTERNACIONAL LIMITED" e "ALPENSIDE LIMITED" e "MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

**PRIMEIRA** - A sociedade adopta a denominação "WINNING BET - SERVIÇOS E MARKETING LDA", e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sociedade durará por tempo indeterminado e inicia a sua actividade, hoje. \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo Concelho ou para Concelho limítrofe. \_\_\_\_\_

**SEGUNDA** - A sociedade tem por objecto: "Prestação de serviços de consultoria económica, informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações; comércio de importação e exportação". \_\_\_\_\_

**TERCEIRA** - A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu. \_\_\_\_\_

**QUARTA** - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de três quotas: uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia "Moffgrove International Limited", uma do valor nominal de dois mil e quatrocentos euros, pertencente à sócia "Alpenside Limited", e uma do valor nominal de cem euros, pertencente à sócia "Meadowside Management Limited". \_\_\_\_\_

**QUINTA** - A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos. \_\_\_\_\_

SEXTA - Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.\_\_\_\_

SÉTIMA - A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.\_\_\_\_\_

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade.\_\_\_\_\_

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por deliberação da gerência, podem ser alienados e onerados bens imóveis e alienados, onerados e locados quaisquer estabelecimentos.\_\_\_\_\_

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade.\_\_\_\_\_

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam, desde já, nomeados gerentes, Carlos Jardim Lourenço, ora outorgante, Dra. Susana Ferreira de Aguiar Santos Costa, casada, residente na Rua da Consolação, n.º 2, Funchal, e João Luís Balau Dias, casado, com domicílio profissional na Avenida do Infante, número 50, Funchal.\_\_\_\_

OITAVA - As Assembleias Gerais são convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.\_\_\_\_\_

NONA - Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha.\_\_\_\_\_

DÉCIMA - A sociedade é autorizada a iniciar, de imediato, os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais.\_\_\_\_\_

DÉCIMA PRIMEIRA- Fica, desde já, autorizado qualquer dos gerentes atrás nomeados a fazer o levantamento do capital social, depositado no "BANIF - Banco Internacional do Funchal", Sucursal Financeira Exterior, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a fim de se poder iniciar logo os negócios sociais.\_\_\_\_\_

Funchal, 24 de Julho de 2000.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	.....	2 754\$00, cada;
Duas laudas	.....	2 987\$00, cada;
Três laudas	.....	4 896\$00, cada;
Quatro laudas	.....	5 211\$00, cada;
Cinco laudas	.....	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas	.....	6 568\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

## ASSINATURAS

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
<b>Uma Série</b>	4 370\$00	2 190\$00
<b>Duas Séries</b>	8 600\$00	4 300\$00
<b>Três Séries</b>	10 500\$00	5 250\$00
<b>Completa</b>	12 300\$00	6 200\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 624\$00 - 3.11 Euros (IVA incluído)